

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Telemóvel (Campo obrigatório para o envio do código de autenticação na linha de apoio ao cartão)

Nome Completo

Morada

Localidade

Código Postal - Localidade Postal

Telefone Telemóvel E-mail

N.º BI / Passaporte / Outro Data Emissão

Local Emissão Nacionalidade

Contribuinte n.º Sexo Feminino Masculino Data de Nascimento

Estado Civil Solteiro Casado Viúvo Divorciado União Facto Separado Regime bens (se casado)

Nome Cônjuge Idade Cônjuge

Habitação Própria com Ônus Própria sem Ônus Arrendada Familiares Habitação de Função

1.º ano na morada Tem 2.ª habitação Sim Não Agregado Familiar

Nome de outro cartão de crédito que possua Limite de crédito: €

2. INFORMAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

Habilitações Escolares Sem instrução Ensino Básico Ensino Secundário Bacharelato Licenciatura Mestrado/Doutor

Profissão Sit. Prof. Efectivo A prazo ENI/Empresário Prof Liberal

Data da Contratação Nome da Empresa

Actividade da Empresa Telefone da Empresa

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Rendimento mensal bruto: €

Rendimento mensal bruto do Cônjuge: €

Outros Rendimentos mensais: €

Encargos mensais com habitação: €

Encargos mensais com automóvel: €

4. MODALIDADE DE PAGAMENTO DO CARTÃO

N.º Conta Cartão

100% Pagamento Fixo

Percentagem do saldo em dívida (5% a 95% em múltiplos de 5%) %

Valor máximo a pagar mensalmente (igual ou superior a 4% do limite de crédito): €

5. PRODUTOS ADICIONÁVEIS

Não Sim

Utilização Tranquila Plus

Utilização Tranquila

6. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR SISTEMA DE DÉBITO DIRETO

Autorizo o pagamento de todos os valores que se mostrem devidos nos termos das Condições Gerais e Específicas dos Cartões Business Parcerias e das presentes Condições Particulares, pelo sistema de débito direto, na minha conta de depósitos à ordem correspondente ao IBAN indicado, a qual me comprometo a manter devidamente provisionada, por crédito na conta NOVO BANCO. Para os devidos efeitos o NOVO BANCO compromete-se a remeter ao titular do cartão, com antecedência, o respectivo aviso de pagamento.

IBAN Código entidade SIBS: 100776

7. RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os elementos e dados recolhidos pelo NOVO BANCO no âmbito da adesão ao cartão Business Parcerias serão mantidos durante todo o tempo que o NOVO BANCO o considere relevante, terão um tratamento automatizado, destinando-se a integrar um Ficheiro de Dados Pessoais do NOVO BANCO que este, enquanto seu responsável, pode utilizar para os seguintes fins: análise, decisão, gestão e funcionamento do Cartão Business Parcerias; adequação do fornecimento de produtos ao Titular e/ou Portador; acções de promoção e marketing de serviços e produtos financeiros, de seguros e outros; cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

O NOVO BANCO pode ceder ou transmitir os elementos e dados pessoais: (i) nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável; (ii) a sociedades directa ou indirectamente dominadas, controladas ou participadas pelo NOVO BANCO e a sociedades que se incluam no perímetro de supervisão do NOVO BANCO ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos, às seguradoras Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., T-Vida-Companhia de Seguros, S.A., GNB - Companhia de Seguros de Vida, S.A., GNB - Companhia de Seguros, S.A. e à GNB - Serviços de Suporte Operacional, ACE; (iii) à Instituição designada no ponto 1. Informações Pessoais, para efeitos de validação da elegibilidade do Titular e/ou Portador aos benefícios do cartão Business Parcerias.

Sempre que solicitado ao NOVO BANCO, por escrito (através de carta endereçada ao Serviço de Cartões, Apartado 299, 2796-904 Linda-a-Velha), pelo Titular e/ou Portador, é-lhes, nos termos da lei, assegurado o acesso e a rectificação dos seus dados.

8. DECLARAÇÕES

O Titular e/ou Portador declara: (i) Serem verdadeiros todos os elementos, dados e informações prestados ao NOVO BANCO; (ii) ter conhecimento e aceitar as Condições Gerais de Utilização dos cartões Business Parcerias; (iii) Ter conhecimento e aceitar que o NOVO BANCO tem o direito de rever ou alterar Condições Gerais de Utilização dos cartões Business Parcerias, mediante aviso prévio ao Titular com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo do direito que assiste ao Titular de resolver o contrato emergente da presente proposta; (iv) Ter conhecimento que a presente proposta não vincula o NOVO BANCO à respectiva aceitação, reservando-o esta instituição o direito de a recusar ou alterar de acordo com o seu exclusivo critério; v) Autorizar o NOVO BANCO a consultar toda a informação contida na Base de Dados do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Portugal.

O Titular e/ou Portador declara ter conhecimento que o Cartão Business Parcerias é regulado pelas normas constantes das Condições Gerais e Específicas dos Cartões Business Parcerias e das presentes Condições Particulares, normas que o Titular e/ou Portador declara(m) aceitar.

O Titular e/ou Portador declara ainda ter recebido/guardado um exemplar das Condições Gerais e Específicas e das presentes Condições Particulares.

Assinatura do Titular (conforme B.I.) Data

9. BANCO

Conferi os dados constantes neste documento por comparação com as cópias dos documentos remetidas pelo cliente.

Rúbrica do Funcionário Recebido pelo NOVO BANCO em N.º de Documentos

10. DOCUMENTOS A ANEXAR

- Cópia do Cartão de Cidadão *
 - Cópia do Cartão de Contribuinte *
 - Comprovativo dos dois últimos recibos de vencimento ou último IRS
- * Não é necessário apresentar se o IBAN indicado for do NOVO BANCO

Enviar original deste formulário totalmente preenchido e assinado conjuntamente com a documentação solicitada em envelope branco (não precisa de selo) para:
REMESSA LIVRE
8810, E.C. Cabo Ruivo, 1806-960 Lisboa.
O cliente deverá ficar fotocópia do formulário preenchido e assinado, e das Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BUSINESS PARCERIAS

CAPÍTULO I

Condições Gerais de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares

Os cartões para Clientes Particulares reger-se-ão pelas normas e condições contidas no presente Contrato. A utilização dos cartões implica a tomada de conhecimento e aceitação das Condições Gerais, das Condições Específicas de Utilização e do respetivo Anexo, bem como da proposta de adesão e correspondente aceitação por parte do Banco que constituem, no seu conjunto, o Contrato de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.

1. Conceito

1.1. Os cartões (de crédito e de débito), identificados neste Contrato, são propriedade do NOVO BANCO, S.A., adiante designado por Banco. Os cartões são meios de pagamento pessoais e intransmissíveis, emitidos no âmbito das Redes VISA Internacional ou American Express, a que está associada a Rede Multibanco, adiante designadas em conjunto por Redes, com utilização nacional e internacional.

1.2. Todos os cartões assentam numa conta-cartão. No caso dos cartões de crédito é atribuído um limite de crédito, referido no respetivo extrato mensal. Com exceção dos cartões @NB, todos os cartões de crédito que tenham uma conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão permitem o acesso a essa conta de depósitos à ordem nos Caixas Automáticos da Rede Multibanco e nos Terminais de Pagamento Automático em Portugal, conforme previsto no ponto 3.4. das presentes Condições Gerais.

2. Emissão

2.1. Os cartões são emitidos em nome de uma pessoa singular, identificada neste Contrato, e adiante designada por Titular.

2.2. Caso a conta-cartão esteja associada a uma conta de depósitos à ordem coletiva, esta deverá ser solidária quanto à sua movimentação.

2.3. A emissão de qualquer cartão dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro Titular e da sua aprovação pelo Banco.

2.4. O Titular poderá requerer a emissão de cartões adicionais, em nome de outros utilizadores, no âmbito da sua conta-cartão, assumindo plena responsabilidade perante o Banco por todas as utilizações efetuadas com os mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares Adicionais relativamente às dívidas contraídas ao abrigo da referida conta-cartão. Para os cartões serem emitidos em nome dos Titulares Adicionais, estes terão de aderir às presentes Condições Gerais e às Condições Específicas de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares.

2.5. O cartão poderá, ainda, ser emitido no âmbito de um Protocolo celebrado entre o Banco e uma Empresa ou Ordem Profissional (a «Entidade Protocolada») a qual, se tal for convencionado, poderá assegurar a realização de alguns dos pagamentos previstos no presente Contrato. Nesta modalidade, a emissão de cartões adicionais poderá não ser autorizada pelo Banco.

2.6. O Banco poderá emitir cartões de débito ou pré-pagos para utilização pessoal por menores. Para este efeito, o pedido de emissão do cartão deverá ser solicitado por um ou por ambos os Representantes Legais, que deverá(ão) optar por um dos limites diários pré-estabelecidos pelo Banco para a realização de levantamentos e pagamentos. Neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de cartões adicionais em nome de outros utilizadores.

2.7. No caso previsto no ponto anterior, o cartão será emitido em nome do menor, que será o Titular do mesmo. Todos os direitos e deveres previstos para o Titular do presente contrato serão exercidos pelo(s) Representante(s) Legal(is) do menor.

3. Utilização do Cartão

3.1. Os cartões permitem ao seu Titular a aquisição de bens e serviços. É ainda permitido o levantamento de numerário nos estabelecimentos bancários, nos Caixas Automáticos de qualquer uma das Redes e nos Terminais de Pagamento Automático. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se estipuladas na tabela em anexo.

3.2. Por razões de segurança, está interdita a utilização dos cartões emitidos pelo Banco em "sites" da Internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, em "sites" relacionados com pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão, sem pré-aviso.

3.3. Todas as operações de compra efetuadas em Portugal ou no estrangeiro com o cartão de crédito serão consideradas compras a crédito e debitadas na conta-cartão do Titular dentro dos limites do respetivo saldo, sem prejuízo do definido no ponto 2. das Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito "Fim do Mês" para Clientes Particulares.

3.4. Os adiantamentos de numerário efetuados com o cartão de crédito (opção "Levantamento a Crédito" nos Caixas Automáticos de cada uma das Redes) serão considerados adiantamentos a crédito e debitados na respetiva conta-cartão.

3.5. Os cartões de crédito que tenham uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão de crédito domiciliada no Banco permitem efetuar levantamentos de numerário a débito nos Caixas Automáticos da Rede Multibanco. Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, estes levantamentos, bem como

todas as operações financeiras disponíveis nos Caixas Automáticos da Rede Multibanco e nos Terminais de Pagamento Automático (que não sejam compras), serão debitados na conta de depósitos à ordem associada e condicionados ao saldo existente na altura nessa mesma conta, bem como aos limites máximos impostos pelas Redes, em vigor no momento.

3.6. O cartão @NB destina-se exclusivamente à aquisição de bens e serviços em "sites" da Internet dos comerciantes aderentes à Rede VISA Internacional.

3.7. Todas as transações efetuadas com os cartões de débito, quer em Portugal, quer no estrangeiro, são debitadas na conta de depósitos à ordem associada, integram o extrato desta conta e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta.

3.8. Os cartões de débito com a funcionalidade contactless ativa permitem ao Titular realizar operações de pagamento com recurso a esta tecnologia, em Terminais de Pagamento Automático, Contactless até ao valor máximo de 20 euros por transação.

3.9. Por razões de segurança, as ordens de transferência MB WAY estão limitadas a um montante máximo mensal por cartão, atualmente de 2.500,00 Euros /mês e 750,00 Euros/operação), podendo o Titular receber na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão (Conta DO) um máximo de 20 operações de transferência instantânea, com o valor máximo de 2.500,00 Euros em cada mês.

O conceito de "máximo" é a soma de todas as transferências enviadas/recebidas com sucesso para a Conta DO. Caso estes limites sejam ultrapassados, as operações serão recusadas.

4. Extrato

4.1. O Banco obriga-se a enviar mensalmente, ou com outra periodicidade admitida por lei ou intervenção regulamentar, ao Titular, consoante aplicável:

- um extrato de sua conta-cartão (desde que existam transações ou saldo em dívida) o qual refletirá as referências e montantes das transações efetuadas pelo Titular com o cartão de crédito e ainda não reembolsadas, bem como os pagamentos realizados durante esse período;

- um extrato da conta de depósitos à ordem, o qual refletirá as referências e montantes das transações efetuadas pelo Titular com o cartão de débito ou de crédito "fim do mês".

4.2. O extrato referido no ponto anterior será disponibilizado nos seguintes suportes:

- Extrato Eletrónico: disponibilizado através do serviço NBnet, em www.novobanco.pt, caso o Titular seja também titular no Banco de uma conta de depósitos à ordem associada ao cartão e seja aderente aos Canais Diretos do Banco ou enviado através de correio eletrónico para o endereço indicado pelo Titular;

- Extrato Papel: enviado para a morada de correspondência constante da base de dados do Banco, se solicitado pelo Titular, ou caso este não seja titular no Banco de uma conta de depósitos à ordem associada ao cartão ou, ainda, se não for aderente dos Canais Diretos do Banco ou se não tiver indicado ao Banco um endereço de correio eletrónico.

4.3. O Banco poderá alterar o suporte de comunicação do extrato ao Titular, devendo comunicá-lo com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos, nos termos e nas condições previstas no ponto 8.

4.4. No caso da opção pelo envio do extrato em papel, o Banco não será responsável pelos possíveis atrasos, que não lhe sejam diretamente imputáveis, no recebimento do extrato ou pelos casos de extravio postal.

4.5. O Titular poderá solicitar comprovativo de qualquer operação efetuada, sendo aplicados os montantes constantes da tabela em anexo.

4.6. O extrato de conta-cartão ou o extrato de conta de depósito à ordem, constituem os documentos de dívida do Titular e serão considerados exatos se não forem recebidas quaisquer reclamações, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, devidamente acompanhada dos documentos necessários à fundamentação, nomeadamente, as cópias das faturas ou comprovativos das transações destinadas ao Titular, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão do extrato. As transações constantes no extrato de conta-cartão selecionadas para compras especiais são consideradas exatas pelo que não poderão ser revogadas pelo Titular.

4.7. O Banco poderá recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato enviado ao Titular e por este não impugnado.

5. Validade do Cartão

5.1. Os cartões têm um prazo de validade (o qual se encontra estipulado na tabela em anexo), que neles se encontra gravado, findo o qual não poderão ser utilizados. O Banco poderá proceder à renovação do cartão desde que o Titular a isso não se oponha nos 60 (sessenta) dias que precedem o termo do prazo acima referido.

5.2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros,

nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA ou American Express, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

6. Vigência e Produção de Efeitos

6.1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data nele indicada e é celebrado por tempo indeterminado.

6.2. O Banco poderá denunciar o Contrato, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 2 (dois) meses.

6.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 6.1., o Titular pode denunciar o Contrato, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 1 (um) mês, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco.

6.4. Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida, ao abrigo do presente Contrato e decorrentes da utilização do cartão, até à data em que a denúncia produz efeitos.

6.5. Uma vez cessado o Contrato, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso do cartão, devendo promover a devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA ou American Express.

7. Direito de Livre Revogação

7.1. O Titular pode revogar livremente o presente Contrato no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário, sem necessidade de indicar qualquer motivo.

7.2. O prazo para o exercício do direito de revogação começa a correr: (i) a partir da data de assinatura do Contrato, ou (ii) da data da receção pelo Titular do exemplar do Contrato e das informações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, caso esta data seja posterior.

7.3. Para que a revogação do Contrato produza efeitos, o Titular deve expedir a respetiva declaração mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou mediante comunicação escrita entregue ao Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido no ponto 7.1. e acompanhada da devolução do cartão devidamente inutilizado. Revogado o Contrato, o Banco tem direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA ou American Express.

7.4. Exercido o direito de revogação, o Titular deve pagar ao Banco todas as importâncias por este despendidas a título de impostos, bem como as respeitantes a toda e qualquer operação entretanto efetuada com o cartão, nomeadamente o capital e os juros vencidos a contar da data da(s) operação(ões) efetuada(s) com o cartão até à data de pagamento do capital. Este pagamento deverá ser efetuado o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a expedição da declaração.

7.5. Para efeitos do ponto anterior, os juros são calculados com base na taxa nominal, estipulada na tabela em anexo, para o crédito, numa base anual/360 dias.

8. Alterações

8.1. O Banco reserva-se o direito de alterar as condições do presente Contrato, bem como, as taxas de juro aplicáveis, com pré-aviso de 60 (sessenta) dias ao Titular, o qual, no caso dos cartões de crédito, poderá ser efetuado através do extrato de conta-cartão, ou, no caso dos cartões de débito, através do extrato da conta de depósitos à ordem. O Banco considerará toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio do respetivo pré-aviso.

8.2. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

8.3. Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediata e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção, no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.4. O Titular do cartão compromete-se a informar, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, qualquer alteração no endereço postal inicialmente indicado.

9. Resolução

9.1. O Titular compromete-se a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial, nomeadamente situação de desemprego ou divórcio, relevante para o correto cumprimento deste Contrato.

9.2. O Banco pode resolver o Contrato em caso de falta de pagamento pelo Titular de duas prestações sucessivas cujo valor seja superior a 10% do montante total do crédito ou, em qualquer caso, na falta de pagamento de três prestações sucessivas. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se prestações o valor de amortização de capital escolhido pelo Titular em cada momento ou o Mínimo Obrigatório a Pagar, acrescido de juros,

comissões e outros encargos, conforme descrito no ponto 3.2. das Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito e no ponto 4. das Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito "Fim do Mês" para Clientes Particulares.

9.3. Verificando-se o disposto no ponto anterior, o Banco concederá ao Titular um prazo suplementar de 15 dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos, o que, não sendo cumprido pelo Titular, permitirá ao Banco declarar o vencimento antecipado do crédito.

9.4. Para além do disposto no ponto anterior, o Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, sempre que:

- o Titular promova uma utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;
- o Titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes do presente Contrato;
- se verifique uma alteração de situação profissional ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

10. Regras Operativas e Autorização de Débito

10.1. Para adquirir bens ou serviços através do cartão deverá o Titular:

- apresentar o cartão devidamente assinado;
- conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários das respetivas Redes, e guardar uma cópia;
- identificar-se, quando tal lhe for solicitado;
- fazer uso do código PIN nos Caixas Automáticos da Redes e em todos os Terminais de Pagamento Automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

10.2. Para adquirir bens e serviços com o cartão @NB, em "sites" na Internet, deverá o Titular:

- introduzir o nome;
- introduzir o número do cartão, completando-o com a Chave de Segurança;
- introduzir a data de validade do cartão.

10.3. Para adquirir bens ou serviços com um cartão de débito com a funcionalidade contactless ativa, deverá o Titular:

- conferir a operação
- aproximar o cartão do leitor Contactless;
- guardar cópia do comprovativo emitido; e
- identificar-se, se tal for solicitado.

10.4. Para adquirir bens ou serviços através do cartão mediante o Serviço MB WAY, deverá o Titular:

- fornecer, nos estabelecimentos ou nas plataformas de comunicação online cujos comerciantes tenham aderido ao serviço, o número de telemóvel ou outro identificador pré-definido que identifica o Titular;
- após receção da mensagem de validação no seu smartphone, selecionar o cartão que pretende utilizar para aquela operação;
- conferir a operação e confirmar a mesma mediante a introdução do código do utilizador na App MB WAY.

10.5. Para efetuar uma transferência através do Serviço MB WAY, deverá o Titular:

- selecionar na App MB WAY a opção de transferência e o cartão que pretende utilizar para aquela operação;
- inserir o contacto do destinatário da transferência, o montante que pretende transferir e, caso pretenda, uma mensagem;
- após visualizar o custo da transferência, confirmar a mesma mediante a introdução do código do utilizador na App MB WAY.

10.6. A utilização do código PIN, bem como a assinatura das faturas ou comprovativos referidos no ponto 10.1. e a utilização da Chave de Segurança, no caso do cartão @NB, implicarão a autorização do débito das importâncias respetivas, na conta vinculada.

10.7. As transações previstas nos regulamentos de cada uma das Redes , para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do código PIN, nomeadamente:

- operações de baixo valor, como o pagamento de portagens e telefones;
 - transações de "telemarketing";
 - reserva e compra de bilhetes para espetáculos;
 - reserva de hotéis e veículos;
 - transações por via postal ("mail order") ou por via telefónica ("telephone order");
 - operações realizadas com recurso à funcionalidade contactless;
 - novas operações que possam vir a ser disponibilizadas aos utilizadores;
- implicarão o lançamento a débito na respetiva conta-cartão das importâncias correspondentes, o qual é desde já aceite pelo Titular.

10.8. Nas transações efetuadas por via postal ("mail orders") ou por telefone ("telephone orders") será obrigatória a indicação de um Código de Segurança, composto pelos últimos três dígitos, impressos no verso do cartão e que se encontram no lado direito do painel de assinatura, à exceção do cartão @NB, no qual este código se encontra gravado na parte da frente do cartão.

10.9. O Titular de um cartão de crédito poderá dar ordens de pagamento permanentes através do seu cartão. Em caso de renovação ou substituição do cartão, seja qual for o motivo, o Titular será responsável pelo fornecimento ou atualização dos novos dados ao beneficiário de tal ordem.

10.10. No caso das transações efetuadas em ambientes abertos

(Internet, Wap, televisão interativa) o Titular deverá efetuar as mesmas com recurso a um serviço de pagamento seguro disponibilizado pelo Banco para a realização de transações seguras, como sejam o MBNet - Pagamento Seguro, o 3D Secure ou qualquer outro disponibilizado para o efeito.

A adesão ao Serviço MBNet - Pagamento Seguro e ao 3D Secure encontra-se descrita nas Condições Específicas dos mesmos. O Banco reserva-se o direito de recusar qualquer transação em ambientes abertos, caso a mesma não seja efetuada por intermédio destes serviços, sendo que caso se realizem estas transações as mesmas serão da inteira responsabilidade do Titular.

11. Dispositivos de Segurança

11.1. Para evitar o uso fraudulento dos cartões, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

- os Titulares dos cartões deverão assiná-los logo após a sua receção, mesmo que não tenham o propósito de os utilizar de imediato;
- a cada cartão será atribuído um código PIN, o qual deverá ser mantido secreto. O Titular do cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respetivo código PIN ou Chave de Segurança, no caso do cartão @NB ou do Serviço MB WAY, nomeadamente:
- não permitir a utilização do seu cartão por terceiros ainda que seus mandatários;
- não transmitir o seu código PIN, ou Chave de Segurança, no caso do cartão @NB ou do Serviço MB WAY, a terceiros;
- memorizar o código PIN ou Chave de Segurança, no caso do cartão @NB ou do Serviço MB WAY, abstendo-se de o(s) anotar;
- não guardar nem registar o código PIN ou Chave de Segurança, no caso do cartão @NB ou do Serviço MB WAY, de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;
- não registar o código PIN ou Chave de Segurança, no caso do cartão @NB ou do Serviço MB WAY, no cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão.

11.2. Para evitar situações de uso fraudulento com o cartão @NB, deverá o Titular tomar as seguintes medidas preventivas:

- registar o seu cartão no serviço MBNet - Pagamento Seguro;
- utilizar preferencialmente o cartão @NB em estabelecimentos cujos comerciantes utilizem protocolos seguros;
- evitar enviar os seus dados pessoais via correio eletrónico uma vez que os dados enviados por esta via circulam sem proteção.

11.3. Para evitar situações de uso fraudulento do cartão através do Serviço MB WAY, deverá o Titular:

- manter e conservar o smartphone no qual esteja instalada a App MB WAY em condições de segurança e seguir as práticas de segurança aconselhadas pelo fabricante e/ou operadora, devendo nele instalar e manter atualizados os necessários aplicativos de segurança, nomeadamente, antivírus;
- assegurar que apenas utiliza o Serviço MB WAY em estabelecimentos e plataformas de comunicação online cujos comerciantes tenham aderido ao serviço e exibam a marca MB WAY.

11.4. Quando o Titular utilize um cartão de débito com a funcionalidade contactless ativa, e sempre que seja atingido o valor de 80,00 Euros em compras consecutivas com recurso a esta funcionalidade, se realizadas em Euros, ou sempre que sejam realizadas quatro transações consecutivas noutra moeda que não o Euro com recurso a esta funcionalidade, será solicitada a introdução do respetivo PIN.

11.5. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

11.6. O Banco reserva-se o direito de bloquear o cartão do Titular, sempre que:

- tal decorra de razões de proteção do Titular;
- tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões;
- haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;
- se verifique uma alteração da situação profissional ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

11.7. Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular do bloqueio do cartão, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.

11.8. Logo que se deixem de verificar os motivos previstos no ponto 11.6. , o Banco desbloqueará o cartão ou substituí-lo-á por um novo. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular.

12. Operações Não Autorizadas

12.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão ou da Chave de Segurança, no caso do cartão @NB ou do Serviço MB WAY, ou do código PIN no caso dos restantes cartões, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Serviço Telefónico associado ao respetivo cartão, disponível 24 horas por dia, através dos seguintes pontos:

- Se Titular com conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliada no Banco - Serviço NBdireto: de Portugal: Telef. 707 24 7 365 do estrangeiro: Telef. + 351 21 855 77 53

- Se Titular de cartão sem conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliada no Banco:

Cartão Sporting

de Portugal: Telef. 707 20 44 44

Cartão Business Parcerias

de Portugal: Telef. 707 781 782

do estrangeiro: Telef. + 351 21 120 50 82

12.2. O Titular fica igualmente obrigado a avisar o Banco, sempre que tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do cartão; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação(ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito da(s) transação(ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

12.3. Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, mediante entrega de comunicação escrita numa Agência do Banco ou por carta dirigida ao NOVO BANCO Apartado 299, 2796-904, Linda-a-Velha, acompanhada dos seguintes elementos:

- identificação do titular do cartão (nome completo e Bilhete de Identidade);
- identificação do cartão (denominação e número);
- data da última utilização;
- data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;
- local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;
- no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;

-no caso do aviso referido no ponto 12.2., identificação da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização do cartão. Cabe ao Titular fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente ponto; para o efeito, o Titular pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à disposição do Titular até 18 (dezoito) meses após a notificação prevista neste ponto.

12.4. Dentro do prazo de 10 (dez) dias após ter sido contactado pelo Titular, o Banco verificará se ocorreu ou não a situação que o Titular invoca, procedendo em caso afirmativo, à sua imediata correção.

12.5. O prazo referido no ponto 12.4. poderá ser estendido, em situações de maior complexidade, até 45 (quarenta e cinco) dias, caso em que o Banco provisionará, consoante o caso, a conta-cartão ou a conta à ordem, do Titular pelo montante correspondente à situação em causa.

12.6. Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do cartão, o Banco debitará ao Titular o montante provisoriamente creditado na conta-cartão ou na conta à ordem nos termos previstos no ponto 12.5.. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Titular uma explicação escrita da conclusão da investigação.

12.7. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão ou apropriação abusiva da Chave de Segurança, no caso do cartão @NB ou do Serviço MB WAY, ou do código PIN no caso dos restantes cartões, é o Titular responsável, até ao montante máximo de 150,00 EUR, pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósitos à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, bem como das contas poupança de transferência automática associadas, no caso das transações a débito, ou até ao limite de crédito disponível, no caso das transações a crédito.

12.8. Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósitos à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, bem como as contas poupança de transferência automática associadas, no caso das transações a débito, ou até ao limite de crédito, no caso das transações a crédito, ainda que superiores a 150,00 EUR, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão.

12.9. Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 12.8..

12.10. Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 12.7. e 12.8., cessa após notificação ao Banco.

12.11. Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão. Se no seguimento da notificação feita pelo Titular ao abrigo do ponto 12.1., 12.2. e 12.3., houver necessidade de substituir o cartão e essa for a pretensão do Titular, o Titular é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão de Substituição de Cartão ou de Reatribuição do PIN, ou da chave de segurança no caso do cartão @NB referidas na tabela em anexo. A Comissão de Substituição será, ainda, devida em caso de mau estado do cartão.

13. Revogação de Operações Autorizadas

13.1. O Titular pode solicitar o reembolso de transação efetuada com o cartão desde que, no momento da respetiva autorização, tal como previsto no ponto 10.1., o montante da mesma não

estivesse determinado e o valor em causa vier a exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar.

13.2. O pedido referido no ponto anterior terá de ser efetuado no prazo máximo de 8 (oito) semanas a partir do respetivo débito na conta-cartão ou na conta à ordem, consoante o caso, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.

14. Responsabilidade pela Execução de Operações

14.1. O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão foi utilizado. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema de qualquer uma das Redes ou dos Terminais de Pagamento Automático e Caixas Automáticas da Rede Multibanco, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

14.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

15. Anuidade

15.1. A emissão, bem como a renovação dos cartões, poderá implicar o pagamento de um preço anual denominado por anuidade. O valor das anuidades encontra-se estipulado na tabela em anexo.

15.2. O Banco reserva-se o direito de substituir o conceito de anuidade pelo conceito de mensalidade, podendo efetuar mensalmente a cobrança de 1/12 avos do valor da anuidade.

15.3. A anuidade só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se a anuidade tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. Se a anuidade tiver sido substituída por uma mensalidade, em conformidade com o ponto 15.2., a obrigação de pagamento da mesma termina no final do mês em que a cessação do Contrato produz efeitos.

15.4. Caso o cartão seja emitido no âmbito de um Protocolo, conforme referido no ponto 2.6. das presentes Condições, o pagamento da anuidade poderá, se tal for convencionado com a Entidade Protocolada, ser assegurado por esta última.

16. Produtos Adicionáveis

16.1. Os Produtos Adicionáveis (ex.: programas de premiação, serviços, outros) constituem complementos acessórios à oferta adstrita a determinados cartões, são de adesão facultativa e podem ser subscritos pelo Titular no momento de adesão ao cartão ou nouro momento distinto.

16.2. O valor dos Produtos Adicionáveis, a que corresponde a cobrança de uma anuidade ou de uma mensalidade, consoante o produto em questão, encontra-se estipulado na tabela em Anexo.

16.3. Quando ao Produto Adicionável corresponder o pagamento de uma anuidade e sendo subscrito no momento de adesão ao cartão, o seu valor é pago em simultâneo com a anuidade do mesmo. Quando o Produto Adicionável é subscrito em momento posterior à adesão ao cartão, o seu valor é pago nesse momento. Este pagamento tem como referência o valor do Produto Adicionável estabelecido na tabela em anexo e corresponderá ao número de meses que decorre entre a data da adesão ao Produto Adicionável e o mês em que é cobrada a anuidade do cartão. No mês da anuidade do cartão, ocorrerá o débito da anuidade do cartão, acrescida do valor do Produto Adicionável. Quando ao Produto Adicionável corresponder o pagamento de uma mensalidade, o respetivo valor é cobrado num dia específico de cada mês, sendo cobrado no primeiro mês o valor proporcional devido até à mensalidade seguinte.

16.4. Se o Titular de um cartão emitido no âmbito da Rede Visa Internacional tiver subscrito um dos Produtos Adicionáveis "Serviço de Utilização Tranquila" ou "Serviço de Utilização Tranquila Plus", em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito no estrangeiro, poderá solicitar a substituição de um ou dois cartões, de acordo com a modalidade do Produto Adicionável escolhida, devendo contactar para o efeito, a Visa (EUA), através do número de telefone + (1) 303 967 10 96, suportando a despesa, por débito a efetuar na sua conta-cartão, do valor em Euros correspondente a USD 180.

Caso o Titular tenha subscrito o Produto Adicionável "Pack Protecção", em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito, poderá solicitar um Adiantamento de Dinheiro de Emergência, devendo contactar para o efeito a Visa (EUA), através do número de telefone+ (1) 303 967 10 96, suportando a despesa, por débito a efetuar na sua conta-cartão, do valor em Euros correspondente a USD 100.

No caso de desistência após solicitação do pedido de Serviço de Emergência, em qualquer uma das suas modalidades, o Titular suportará a importância em Euros correspondente a USD 50, a qual será debitada na sua conta-cartão.

16.5. Se o Titular de um cartão emitido no âmbito da Rede American Express tiver subscrito um dos Produtos Adicionáveis "Serviço de Utilização Tranquila" ou "Serviço de Utilização Tranquila Plus", em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito, poderá solicitar a substituição de um ou dois cartões, de acordo com a modalidade do Produto Adicionável

escolhida, devendo contactar, para o efeito o NBdireto através dos seguintes contactos:

de Portugal: Telef. 707 24 7 365

de estrangeiro: Telef. + 351 21 855 77 53

O Titular suportará a despesa, mediante débito a efetuar na sua conta-cartão, equivalente ao valor em Euros correspondente a USD 180.

Caso o Titular tenha subscrito o Produto Adicionável "Pack Protecção", poderá solicitar em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão de crédito um Adiantamento de Dinheiro de Emergência, devendo contactar para o efeito o NBdireto, através dos seguintes contactos:

de Portugal: Telef. 707 24 7 365

de estrangeiro: Telef. + 351 21 855 77 53.

O Titular suportará a despesa, mediante débito a efetuar na sua conta-cartão, equivalente ao valor em Euros correspondente a USD 100.

No caso de desistência após solicitação do pedido de Serviço de Emergência, em qualquer uma das suas modalidades, o Titular suportará a importância em Euros correspondente a USD 50, a qual será debitada na sua conta-cartão.

16.6. Caso o cartão não seja utilizado por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou em caso de não pagamento da prestação acordada, os Produtos Adicionáveis que eventualmente lhe estejam associados considerar-se-ão automaticamente cancelados (excepto nos casos em que expressamente seja indicado o contrário), bastando, para os reativar, que o Titular volte a efetuar transações com o cartão e/ou regularize o(s) montante(s) em atraso, consoante o caso.

17. Transações internacionais e no estrangeiro

17.1. As transações efetuadas ao abrigo do presente Contrato são denominadas em Euros.

17.2. As transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente convertidas em Euros. No caso dos cartões emitidos no âmbito da Rede VISA, a taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela Visa Internacional. No caso dos cartões emitidos no âmbito da Rede American Express, a taxa de câmbio é calculada e aplicada com base nas médias do mercado interbancário, de acordo com a divulgação veiculada pela Reuters no dia anterior à data do processamento da transação. Qualquer alteração da taxa de câmbio será aplicada de imediato.

17.3. Nas transações efetuadas noutra moeda que não o Euro, a taxa de câmbio é acrescida de uma Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira, estipulada na tabela em anexo. No caso dos cartões emitidos no âmbito da Rede American Express esta comissão de serviço que acresce à taxa de câmbio referida na Tabela em anexo é integralmente destinada à American Express.

17.4. A todas as transações efetuadas, nos países do Espaço Económico Europeu (EEE) constantes na tabela em anexo, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, ou se realizadas no resto do mundo, independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco, acrescerá uma comissão, estipulada na tabela em anexo.

18. Dados Pessoais – Recolha e Tratamento

18.1. Os dados recolhidos pelo Banco, aquando da celebração do presente Contrato e durante a sua execução, serão objeto de um tratamento automatizado e informático, destinando-se a integrar um ficheiro de dados pessoais, que o Banco, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, poderá utilizar durante o prazo que considere adequado, para os seguintes fins: i) acompanhamento da execução do presente Contrato e realização ou gestão de operações conexas, incluindo concessão de crédito; ii) gestão da relação comercial com o Titular, adequação do fornecimento de produtos e acções de promoção e marketing; e iii) cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. É assegurado ao Titular o acesso aos dados de que seja titular e o direito à sua retificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

18.3. Sem prejuízo do direito de oposição do Titular consagrado no artigo 12.º, da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao tratamento (por meio informático ou automatizado) dos dados referidos no presente ponto, bem como a cedê-los e a transmiti-los, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, incluindo para outras instituições de crédito ou sociedades financeiras, com o fim de garantir a segurança das operações, e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou que seja por ele controlada ou participada.

19. Comunicação de Responsabilidades ao Banco de Portugal

19.1. Em cumprimento do disposto na alínea b), do Ponto 4, da Instrução n.º 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade todas as operações ativas existentes em nome do Titular, incluindo os montantes não utilizados em cartões de crédito.

19.2. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal o saldo da conta-cartão relativo ao último dia de cada mês.

19.3. Nos termos da referida Instrução n.º 21/2008, o Titular tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da

Central de Responsabilidades de Crédito e, quando verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar, por escrito, a sua retificação ou atualização junto do Banco.

20. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

21. Idioma e Comunicação

21.1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo, são redigidas na língua portuguesa.

21.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato, serão efetuadas: (i) pelo Banco, por escrito, através do extrato da conta-cartão e/ou extrato da conta de depósitos à ordem, através de carta enviada para o domicílio do Titular, através de comunicação enviada para o endereço eletrónico indicado pelo Titular ou para a caixa de mensagens do serviço NBnet, se o Titular for também titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco e aderente aos Canais Diretos do Banco ou, ainda, verbalmente, através da via telefónica e (ii) pelo Titular, por escrito, através do endereço eletrónico info@novobanco.pt ou através de carta para o Apartado 299, 2796-904, Linda-a-Velha.

22. Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios

22.1. O presente Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

22.2. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, no caso de reclamação ou litígio de valor igual ou inferior à alçada dos Tribunais de 1.ª Instância, decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Cliente poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

22.3. O Banco e o Titular podem, ainda, recorrer a foro judicial estipulado-se, para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Titular tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível do domicílio do Titular, desde que em Portugal.

22.4. O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, extrajudiciais ou judiciais, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato enviado ao Titular e por este não impugnado.

23. Supervisão

O Banco está sujeito à supervisão (i) do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, em Lisboa, (ii) da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 252, em Lisboa, e (iii) do Instituto de Seguros de Portugal, com sede na Av. da República, n.º 76, em Lisboa.

24. Identificação

NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade n.º 195, em Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 4.900.000.000,00 Euros.

CAPÍTULO II

Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito para Clientes Particulares

1. Limite de Crédito

1.1. As transações, manuais ou eletrónicas, efetuadas com os cartões de crédito, consideradas individualmente ou em conjunto, não deverão ultrapassar o limite de crédito referido no extrato. Estas transações serão debitadas na conta-cartão do Titular, cujo saldo inicial é constituído pelo limite de crédito atribuído.

1.2. O crédito disponível corresponde à diferença entre o limite de crédito e as transações efetuadas e não liquidadas pelo Titular, quer hajam sido ou não lançadas no extrato de conta-cartão. O limite de crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento da liquidação da dívida.

1.3. Caso o Titular ultrapasse o limite de crédito que lhe foi concedido tal excesso será adicionado ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar (cuja fórmula de cálculo se encontra expressa no ponto 3.6. destas Condições Específicas), ou ao valor da quantia fixa a liquidar (tal como referido no ponto 3.2.).

2. Compras Especiais

2.1. Nos termos dos seguintes pontos, o Titular poderá efetuar compras especiais com o cartão de crédito, ou seja, pagar fracionadamente as compras efetuadas (em prestações mensais e sucessivas).

2.2. O serviço de compras especiais poderá ser disponibilizado em determinados Terminais de Pagamento Automático do Banco. O Titular do cartão de crédito, ao realizar uma compra com o mesmo, poderá, através do Terminal de Pagamento Automático do Banco, no momento do pagamento dessa compra, escolher a modalidade compra especial, determinando o número de prestações a pagar dentro das opções disponíveis e apresentadas no Terminal de Pagamento Automático do Banco.

2.3. O Titular que tenha efetuado uma compra com o seu cartão de crédito e não tenha procedido nos termos do ponto anterior, terá a possibilidade de convertê-la numa compra especial, determinando o número de prestações a pagar, através do NBnet, NBdireto e nas Agências do Banco, ou, no caso do Titular não ser titular de uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão

NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade n.º 195, em Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 4.900.000.000,00 Euros

domiciliado no Banco, através dos Canais de Apoio ao Cartão. A selecção de cada compra que o Titular pretenda pagar fracionadamente só poderá ser efetuada até à data de fecho do extrato de conta-cartão onde a mesma será lançada.

2.4. A cada compra especial será aplicada, em função do prazo de pagamento escolhido, uma determinada taxa de juro cujo máximo se encontra previsto na tabela em anexo. O débito das prestações será efetuado na respetiva conta-cartão. O valor da compra especial será deduzido ao crédito disponível, sendo este último mensalmente reconstituído pelo valor do capital liquidado em cada prestação.

2.5. O valor mínimo estabelecido para uma compra especial associada ao cartão encontra-se previsto na tabela em anexo e não poderão estar associadas ao mesmo cartão de crédito mais de 10 (dez) compras especiais ativas (consideram-se como ativas todas as compras especiais que ainda não tenham sido integralmente liquidadas).

2.6. O Titular pode, a qualquer momento, renunciar ao pagamento a prestações, sendo o capital em dívida remanescente imputado no extrato seguinte. A renúncia ao pagamento a prestações poderá originar uma situação de excesso de limite de crédito aplicando-se, para a respetiva liquidação, o disposto no ponto 1.3. das presentes Condições Específicas.

2.7. Após o fecho de extrato de conta-cartão onde será lançada a primeira prestação relativa à compra especial, poderá o Titular, também em qualquer altura, mas apenas uma vez por cada compra especial, solicitar a alteração do número de prestações relativas ao capital remanescente, aplicando-se daí em diante a taxa de juro correspondente ao novo período. Esta alteração só poderá ser efetuada se o somatório do número de prestações já pagas com o número de prestações do novo período não ultrapassar o número máximo de prestações estabelecido para esta operação, de acordo com a tabela em anexo. Caso o Titular opte pela alteração do número de prestações, será aplicada uma comissão de acordo com a tabela em anexo.

2.8. Até ao fecho de extrato de conta-cartão, o Titular poderá anular a compra especial efetuada utilizando o Terminal de Pagamento Automático do Banco, no caso das compras efetuadas ao abrigo do ponto 2.2. ou utilizando os seguintes serviços: NBDireto, NBnet ou - as Agências do Banco, ou, se o Titular não for titular de uma conta de depósitos à ordem de suporte do cartão domiciliada no Banco, através dos Canais de Apoio ao Cartão, no caso das compras efetuadas ao abrigo do 2.3.. Com a anulação da compra especial, a conta-cartão do Titular será creditada pelo valor da compra anulada. A anulação da compra especial através do Terminal de Pagamento Automático do Banco depende ainda da comunicação do Titular ao Banco, através do serviço NBDireto ou dos Canais de Apoio ao Cartão.

3. Liquidação do Extrato da Conta-Cartão

3.1. A data de pagamento dos montantes em dívida será indicada no extrato da conta-cartão.

3.2. O pagamento do montante total em dívida será efetuado por ordem de débito permanente à conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão, caso exista, numa das seguintes modalidades:

-pagamento mensal da totalidade da dívida: o pagamento será efetuado pela totalidade do saldo utilizado;

-pagamento mensal de parte do saldo em dívida: o valor do pagamento será uma percentagem do capital utilizado, calculado nos termos estabelecidos no ponto 3.6., previamente escolhida pelo Titular, acrescida das taxas e comissões, caso existam, bem como dos juros e impostos previstos na tabela em anexo;

-pagamento mensal de uma quantia fixa: o valor a pagar, acordado entre o Titular e o Banco, não poderá ser inferior a 4% do limite de crédito. Este montante incluirá as taxas e comissões, caso existam, bem como os juros e impostos previstos na tabela em anexo, sendo o restante abatido ao capital.

3.3. Caso não exista no Banco, em nome do Titular, uma conta de depósitos à ordem associada à conta-cartão, o pagamento do montante total em dívida será efetuado por qualquer outra forma que seja aceite pelo Banco, designadamente, através dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco, dos Terminais de Pagamento Automático ou através do sistema de débitos diretos.

3.4. Se o Titular do cartão, que não disponha de conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco, passar a ser Titular de uma conta de depósitos à ordem junto deste Banco, poderá o pagamento dos montantes em dívida ser processado e liquidado nesta conta, caso o Banco assim o entenda, desde que o comunique ao Titular com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do ponto 21.2. das Condições Gerais.

3.5. Se o Titular optar pela liquidação de determinada compra pela modalidade de compra especial, ao cálculo do Mínimo Obrigatório a Pagar referido no ponto 3.6. destas Condições Específicas, ou ao montante da quantia fixa referida no ponto 3.2., ser-lhe-á adicionado o valor da prestação da compra especial.

3.6. No pagamento mensal de parte do saldo em dívida, o Titular pode escolher a percentagem do saldo em dívida que deseja pagar mensalmente, não podendo, no entanto, a mesma ser inferior a 5% do valor do capital em dívida.

O valor do Mínimo Obrigatório a Pagar, será calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

(Capital em dívida) (1) X % correspondente ao Mínimo Obrigatório a Pagar) + Excesso de Limite de Crédito + Taxas, Comissões, Juros e Impostos não pagos + Taxas, Comissões, Juros e Impostos do Mês.

NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade n.º 195, em Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 4.900.000.000,00 Euros

(1) Capital em dívida = Saldo em dívida – Excesso de Limite de Crédito – Taxas, Comissões, Juros e Impostos não pagos – Taxas, Comissões, Juros e Impostos do Mês.

3.7. Os encargos fiscais, bem como saldos em dívida de valor igual ou inferior a 15 (quinze) Euros ou que excedam o limite de crédito serão sempre pagos na totalidade.

3.8. Se o Titular pretender efetuar pagamentos por montantes diferentes (superiores ou inferiores) da ordem de débito por este inicialmente indicada, caso exista, poderá efetuá-los através dos Caixas Automáticos da Rede Multibanco ou nos Terminais de Pagamento Automático que permitam realizar essa operação. Esta forma de pagamento só é aceite até às 18 horas do dia indicado no extrato de conta-cartão como data limite de pagamento.

Neste caso, se o pagamento for igual ou superior ao montante do Mínimo Obrigatório a Pagar ou ao montante da quantia fixa indicado no extrato, a ordem de débito não será acionada na data limite de pagamento. Se pelo contrário, o pagamento for inferior ao Mínimo Obrigatório a Pagar ou ao montante da quantia fixa, a ordem de débito será acionada pela diferença face ao valor do Mínimo Obrigatório a Pagar ou ao montante da quantia fixa.

3.9. O Titular poderá solicitar a alteração de pagamento do extrato de conta-cartão e consequente devolução do diferencial, desde que o débito na conta Depósito à Ordem tenha ocorrido de acordo com o valor indicado no extrato e em conformidade com a modalidade de pagamento escolhida. A alteração e devolução do valor debitado é possível desde que seja efetuada por um montante igual ou superior a 5% do valor em dívida, sendo que sobre o montante devolvido incidem juros calculados de acordo com a tabela em anexo, a partir da data de devolução, aplicando-se a Comissão de Alteração e Devolução de Pagamento prevista também na tabela em anexo.

3.10. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, o Banco pode declarar o vencimento antecipado das prestações relativas a compras especiais em caso de falta de pagamento, no âmbito da liquidação do extrato de conta-cartão, pelo Titular de duas prestações sucessivas relativas a compras especiais cujo valor seja superior em 10% ao montante total do crédito relativo a compras especiais ou, em qualquer caso, na falta de pagamento de três prestações sucessivas.

3.11. Verificando-se o disposto no ponto anterior, o Banco concederá ao Titular um prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos, o que, não sendo cumprido pelo Titular, permitirá ao Banco declarar o vencimento antecipado do crédito.

3.12. Nos casos em que o pagamento do Mínimo Obrigatório a Pagar ou do montante correspondente à quantia fixa não seja efetuado até à data indicada no respetivo extrato como data limite de pagamento, o Banco deitará os encargos com serviços relativos ao processamento de pagamentos fora de prazo em montante que se encontra expresso na tabela em anexo.

3.13. Caso o Cartão seja emitido no âmbito de um Protocolo, conforme referido no ponto 2.6. das Condições Gerais, ocorrendo a falta de pagamento de duas prestações sucessivas, quer relativas ao extrato da conta-cartão, quer a compras especiais, as prestações em falta, acrescidas dos juros e demais despesas que se mostrarem devidas poderão ser debitadas na conta de depósitos à ordem da Entidade Protocolada, se tal for convencionado com esta última.

4. Taxa de Juro

4.1. O não pagamento da totalidade do saldo indicado no extrato de conta-cartão implicará o pagamento, por débito nessa conta, de juros que incidirão sobre o montante em dívida, calculados na data de fecho do respetivo extrato. Os juros serão sempre cobrados mensalmente ao Cliente, independentemente de ter ocorrido um pagamento pontual do capital em dívida, de acordo com a fórmula constante no ponto 3.6..

4.2. Os juros referidos no ponto anterior encontram-se estipulados na tabela em anexo.

4.3. A taxa de juro, o período de amortização e o montante de cada prestação serão atualizados em conformidade com o disposto no ponto 8 das Condições Gerais.

4.4. O não pagamento do montante correspondente ao Mínimo Obrigatório a Pagar ou ao valor da quantia fixa, indicado no extrato de conta-cartão, implica que, à taxa de juro referida na tabela em anexo, acresça uma taxa moratória de 3% ao ano.

5. Cessão

5.1. O Banco poderá ceder livremente, total ou parcialmente, o crédito, ficando autorizado a entregar a potenciais cessionários uma cópia do Contrato, dos documentos que sustentem o crédito e suas garantias e do processo da sua concessão.

5.2. O Banco fica, também, autorizado a ceder a sua posição contratual desde que o Titular a isso não se oponha no prazo de 14 dias após ter sido notificado para o efeito.

CAPÍTULO III

Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito "Fim do Mês" para Clientes Particulares

1. Natureza do cartão

O cartão de Crédito "Fim do Mês" assenta numa conta-cartão e tem associado um limite de crédito, aplicando-se aos mesmos o disposto no Capítulo II, com exceção do especialmente previsto neste Capítulo.

2. Funcionamento dos cartões de "crédito fim do mês"

2.1. O cartão de "crédito fim do mês" permite ao Titular diferir o pagamento de compras efetuadas em Portugal e no estrangeiro (a que acrescem as respetivas comissões e impostos) com o respetivo cartão durante um determinado mês para o final desse mesmo mês. O Titular poderá utilizar o valor do limite de crédito no período compreendido entre o dia anterior ao efetivo reembolso, a efetuar nos termos do ponto 4.1. infra, e a véspera desse dia no mês seguinte.

2.2. As compras efetuadas com o cartão de "crédito fim do mês" afetarão de imediato o saldo contabilístico da conta de depósitos à ordem, mas não o saldo disponível e autorizado, caso exista.

2.3. O cartão "crédito fim do mês" não permite a realização de Compras Especiais, adiamentos de numerário e pagamentos de serviços a crédito. O pagamento de serviços, assim como as operações de levantamento de numerário, com o cartão de "crédito fim do mês", não afetam o limite de crédito, sendo as transações, de imediato, debitadas na conta de depósitos à ordem, afetando o saldo disponível existente em cada momento.

3. Extrato

3.1. Os movimentos realizados com o cartão de crédito "fim do mês" serão refletidos na conta de depósitos à ordem, e constarão do respetivo extrato, onde constará, igualmente, o limite de crédito acordado com o Banco.

3.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Titular poderá, em qualquer momento, consultar o saldo contabilístico, disponível e autorizado da conta de depósitos à ordem em qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco, podendo ainda consultar o limite de crédito acordado, para o cartão de crédito "fim do mês", bem como o limite disponível em cada momento.

4. Reembolso do limite de crédito

4.1. O valor utilizado e apurado será debitado no dia 30 de cada mês e caso o mês não tenha 30 dias, o valor apurado será debitado no último dia desse mês e o apuramento da dívida realizado no dia anterior, sendo a data-valor atribuída às transações efetuadas nesse mês a do dia do débito efetivo na conta de depósitos à ordem.

4.2. No caso previsto no número anterior, não são devidos quaisquer juros, ou outros encargos, pelo Titular.

4.3. Caso o Titular não disponha de saldo disponível na sua conta de depósitos à ordem de forma a reembolsar o crédito utilizado, será efetuado o débito de um Mínimo Obrigatório a Pagar correspondente a 5% do valor utilizado nesse período, com um mínimo de 15,00 Euros. Neste caso, o cartão de débito diferido passará a funcionar como um cartão de crédito, aplicando-se o estabelecido nas Condições Específicas de Utilização dos Cartões de Crédito para Clientes Particulares, não obstante os movimentos de utilização e reembolso continuarem a ser processados na conta de depósitos à ordem.

4.4. O não reembolso da totalidade do montante utilizado nos termos do número 4.1. supra implicará o pagamento de juros, calculados da data de apuramento do valor em dívida, nos termos da tabela em anexo.

CAPÍTULO IV

Condições Específicas do Serviço MBNet - Pagamento Seguro

1. Conceito

1.1. O serviço MBNet – Pagamento Seguro é um serviço que permite ao Titular efetuar de forma segura transações em ambientes abertos (ex.: Internet, WAP, Televisão Interativa), pela associação do cartão a uma identificação e a um código secreto.

1.2. A adesão ao serviço poderá ser efetuada em qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco. No caso do cartão @NB, a adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro só pode ser efetuada através do NBnet.

2. Regras Operativas

2.1. Após adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transações que venha a efetuar em ambientes abertos e, ao fazê-lo, reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.

2.2. O Banco poderá vir a inviabilizar quaisquer transações feitas em ambientes abertos, nos casos em que o Titular não utilize o serviço MBNet – Pagamento Seguro.

2.3. Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução dos dados de acesso ao serviço MBNet – Pagamento Seguro, a adesão ficará bloqueada. O Titular poderá reativar a adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro através da solicitação de uma 2ª (segunda) via de talão, em qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco ou solicitando ao Banco a sua reinicialização. No caso do cartão @NB, o Titular poderá reativar a adesão através do NBnet ou solicitando ao Banco a sua reinicialização. Este procedimento será aceite num máximo de 9 (nove) vezes. Ultrapassando esse máximo, o Titular deverá efetuar uma nova adesão.

2.4. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MBNet – Pagamento Seguro, através de qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco, ou através do NBnet, no caso do cartão @NB, ou por comunicação direta ao Banco para o Serviço NBDireto, disponível 24 (vinte e quatro)

horas por dia, através dos contactos indicados no ponto 12.1. das Condições Gerais.

3. Cancelamento do Serviço MBNet

O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro através de qualquer Caixa Automática da Rede Multibanco, ou através do NBnet, no caso do cartão @NB, ou por comunicação direta e escrita ao Banco.

CAPÍTULO V

Condições Específicas do Serviço 3D Secure

1. Conceito

O 3D Secure é um serviço que permite ao Titular efetuar de forma segura em ambientes abertos (ex. Internet, WAP, televisão interativa), pela associação do cartão ao número de telemóvel e a um código de autenticação (OTP – One Time Password).

2. Regras Operativas

2.1. A adesão ao serviço poderá ser efetuada junto das agências ou via homebanking. Na adesão o Titular define o cartão a agregar ao serviço ao qual é associado o seu número de telemóvel, que será posteriormente registado na SIBS, FPS, onde irá receber o SMS que contém o código de autenticação (OTP) que deverá ser inserido no site do comerciante.

2.2. Após adesão ao 3D Secure, o Titular está apto a utilizar esse serviço de pagamentos em transações que venha a efetuar em abertos com cartões nos sites de comerciantes que tenham aderido ao protocolo 3D Secure. Ao fazê-lo reconhece-se devedor ao Banco dos valores registados eletronicamente.

2.3. O Titular é responsável por manter o número de telemóvel associado ao 3D Secure atualizado junto do Banco. Respinsabilizando-se, desde já, por quaisquer prejuízos que advenham do incumprimento dessa obrigação.

3. Cancelamento do 3D Secure

O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao 3D Secure junto da agência do Banco ou via homebanking, sem prejuízo do referido no ponto 2.2.

CAPÍTULO VI

Condições Específicas do Serviço MB WAY

1. Conceito

O Serviço MB WAY é um serviço que permite ao Titular efetuar pagamentos de compras realizadas no estabelecimento ou nas plataformas de comunicação online de um comerciante aderente a este serviço, ou efetuar ou receber transferências, pela associação do cartão à chave de segurança pré-definida pelo Titular.

1.2. A adesão ao serviço poderá ser efetuada em qualquer caixa automática da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a gestão do Serviço MB WAY, estando dependente da instalação da APP MB WAY no smartphone do Titular e da aceitação dos termos e condições gerais do serviço.

2. Regras operativas

2.1. Após adesão ao Serviço MB WAY, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade da chave de segurança do utilizador e compromete-se a assegurar que o número de telemóvel, o endereço de correio eletrónico ou outro identificador por si pré-definido, associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a APP MB WAY são utilizados apenas por si ou por pessoas por si autorizadas, reconhecendo-se devedor ao Banco dos valores registados através desse serviço.

2.2. A obrigação por parte do Banco de assegurar a prestação do Serviço MB WAY só se verifica se, no momento da utilização:

a) o Titular mantiver ativo o número de telemóvel fornecido e mantiver em vigor o contrato com operadora de telecomunicações;

b) a chave de segurança do Titular estiver ativa;

c) estiverem asseguradas as condições para que o Titular receba no seu smartphone, onde está instalada a App MB WAY, a mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY ou da Transferência MB WAY;

d) for confirmada a Transação MB WAY ou a Transferência MB WAY mediante a introdução da chave de segurança do Titular.

e) no caso de Transferência MB WAY, o destinatário da mesma tiver aderido previamente ao Serviço MB WAY e confirmar a receção dos fundos.

2.3. Por questões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução da chave de segurança do utilizador no Serviço MB WAY, a adesão ficará bloqueada. O Titular poderá reativar a adesão ao Serviço MB WAY em qualquer caixa automática da rede Multibanco ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do serviço MB WAY. Este procedimento será aceite num máximo de 9 (nove) vezes. Ultrapassando esse máximo, o Titular deverá efetuar uma nova adesão.

2.4. Em caso de não receção dos dados de acesso ao serviço, perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos mesmos, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do serviço MB WAY, através de qualquer caixa automática da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta ao Banco para o serviço NBdireto, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos contactos indicados no ponto 12.1. das Condições Gerais.

NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade n.º 195, em Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 4.900.000.000,00 Euros

2.5. Em caso de perda, por qualquer motivo, do smartphone onde se encontra instalada a App MB WAY o Titular deverá informar de imediato o Banco.

3. Cessação do Serviço MB WAY

3.1. O Titular poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao Serviço MB WAY através de qualquer caixa automática da rede Multibanco, ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco para a adesão e gestão do Serviço MB WAY, ou por comunicação direta e escrita ao Banco ou através dos contactos indicados em 12.1. das Condições Gerais.

3.2. O Banco poderá denunciar o presente contrato, na parte que respeita à prestação do Serviço MB WAY, sempre que tal lhe for solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento no facto de o Titular utilizar o Serviço MB WAY para praticar atividades fraudulentas.

CAPÍTULO VII

Condições Específicas de Acesso aos Canais de Apoio ao Cartão

1. Definição

1.1. Os Canais de Apoio ao Cartão são um meio de comunicação alternativo entre o Titular de determinados Cartões do Banco, e este último, que permitem a realização de operações sem necessidade de deslocação às Agências do Banco.

1.2. Para os efeitos previstos nestas Condições, entende-se por Canais o telefone, a Internet e outras formas de acesso à distância que venham a ser definidas pelo Banco.

1.3. Podem ser realizadas com recurso aos Canais de Apoio ao Cartão as operações que o Banco facultar, em cada um dos cartões e em cada momento.

2. Acesso

2.1. Para aceder aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular deve identificar-se perante o operador do canal em causa.

2.2. Para efeitos do disposto no ponto 2.1., o Titular poderá aceder através de identificação do seu número de telemóvel, solicitando ao Banco a emissão de um código único, pessoal e intransmissível, a ser enviado via SMS, ou através da resposta a perguntas aleatórias geradas pelo sistema informático do Banco.

2.3. O Titular autoriza o Banco a proceder ao registo, em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou outras comunicações efetuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão.

3. Movimentação

3.1. Ao pedir o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, o Titular aceita que qualquer pessoa que cumpra o disposto no ponto 2. terá acesso à informação relativa ao seu cartão associado ao Canal, podendo realizar quaisquer operações àquele associadas, desde que disponíveis, nos termos do ponto 1.3.

3.2. O horário em que podem ser realizadas operações por meio dos Canais de Apoio ao Cartão é o que em cada momento for estabelecido e divulgado pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efetuada e a sua data-valor.

3.3. O Banco reserva-se o direito de exigir a confirmação, por escrito, de qualquer operação solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, bem como de não executar a mesma até à receção da referida confirmação.

3.4. O Banco não dará cumprimento a qualquer ordem solicitada através dos Canais de Apoio ao Cartão, quando a identificação do Titular não se afigue correta, quando existam dúvidas sobre a identificação da pessoa que está a transmitir a ordem ou quando esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.

4. Responsabilidade

4.1. Em caso de divulgação dos elementos referidos no ponto 2.2., o Titular deve comunicar de imediato ao Banco a ocorrência, por carta, fax, telefone, correio eletrónico ou pessoalmente, bem como solicitar nova emissão dos dados de acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, quando for o caso.

4.2. O Titular assume todos os prejuízos resultantes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros caso tenha, por qualquer forma, divulgado os elementos referidos no ponto 2.2.

4.3. O Banco apenas é responsável pelos prejuízos decorrentes da utilização dos Canais de Apoio ao Cartão por terceiros, quando tal utilização ocorra após a receção da comunicação referida no ponto 4.1.

4.4. O Titular é responsável pelos prejuízos resultantes de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para acesso aos Canais de Apoio ao Cartão, a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a acto ou omissão culposa do Banco.

5. Suspensão ou Cessação do Acesso

5.1. O Banco reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso aos Canais de Apoio ao Cartão sempre que razões de segurança o justifiquem.

5.2. Os Canais de Apoio ao Cartão poderão ficar momentaneamente indisponíveis por força de necessidades e/ou falhas técnicas não garantindo o Banco, a todo o tempo, a sua operacionalidade. O Banco não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos resultantes de tais indisponibilidades.

Anexo ao clausulado das Condições Gerais e Específicas de Utilização dos Cartões para Clientes Particulares

1. Validade

	Emissões Renovações	Tipo/Gama de Cartão	Tipo de Conta
NBup	5 anos	Débito/Eletron	NOVO BANCO
NB Débito	5 anos	Débito/Eletron	NOVO BANCO
Pocket NB de Débito	5 anos	Débito/Eletron	NOVO BANCO
NB D30	5 anos	Crédito/Classic	NOVO BANCO
Sporting	5 anos	Crédito/Classic	NOVO BANCO/OIC
@NB	3 anos	Crédito/Classic	NOVO BANCO
NB Verde VISA	5 anos	Crédito/Classic	NOVO BANCO/OIC
NB Verde American Express	5 anos	Crédito/Classic	NOVO BANCO
NB Branco	5 anos	Crédito/Classic	NOVO BANCO/OIC
NB Gold VISA	5 anos	Crédito/Gold	NOVO BANCO
NB Gold American Express	5 anos	Crédito/Gold	NOVO BANCO
NB 360º Platinum VISA	5 anos	Crédito/Platinum	NOVO BANCO
NB 360º Platinum American Express	5 anos	Crédito/Platinum	NOVO BANCO
NB Platinum VISA	5 anos	Crédito/Platinum	NOVO BANCO
NB Platinum American Express	5 anos	Crédito/Platinum	NOVO BANCO
NB Black American Express	5 anos	Crédito/Black	NOVO BANCO
NB Black American Express	5 anos	Crédito/Black	NOVO BANCO
Business Silver Parcerias	5 anos	Crédito/Classic	NOVO BANCO/OIC
Business Gold Parcerias	5 anos	Crédito/Gold	NOVO BANCO/OIC

Tipo de conta de Depósitos à Ordem suporte à emissão de cartão: NOVO BANCO: Cliente com conta de Depósitos à Ordem no NOVO BANCO.

OIC: Cliente com conta de Depósitos à Ordem em Outra Instituição de Crédito.

2. Utilização

2.1. Nos pagamentos efetuados em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno com os cartões de crédito, nos países do Espaço Económico Europeu (EEE), nos estabelecimentos comerciais de venda de combustíveis haverá lugar ao pagamento de uma taxa suplementar de € 0,50 por pagamento.

2.2. Aos adiantamentos de numerário a crédito ("cash-advance") efetuados com os cartões de crédito, em Portugal e no estrangeiro, aplicar-se-ão as seguintes taxas e comissões:

	Pagamentos na EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	Pagamentos no resto do mundo
Caixas Automáticas	€ 3,75 + 4% ⁽¹⁾	€ 3,75 + 4% ⁽¹⁾
Balcões dos Bancos	€ 4,00 + 4% ⁽¹⁾	€ 4,00 + 4% ⁽¹⁾
NBnet, NBapp e NBdireto	€ 3,75 + 4% ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ % sobre o valor do adiantamento.

2.3. Nos levantamentos efetuados com cartões de débito e crédito "fim do mês", aplicar-se-ão as seguintes taxas e comissões:

	Pagamentos na EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	Pagamentos no resto do mundo
Caixas Automáticas	---	€ 3,75 + 0,33% ⁽¹⁾
Balcões dos Bancos	€ 4,00 + 0,33% ⁽¹⁾	€ 4,00 + 0,33% ⁽¹⁾

⁽¹⁾ % sobre o valor do levantamento

2.4. Em todas as operações de pagamento efetuadas noutra moeda que não o Euro, a taxa de câmbio é acrescida da Comissão de Serviço de Moeda Estrangeira de 1,00% para cartões emitidos no âmbito da Rede Visa e de 1,50% para cartões emitidos no âmbito da Rede American Express.

2.5. A todas as operações de pagamento efetuadas nos países EEE, se realizadas noutra moeda que não o Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, ou se realizadas no resto do mundo, independentemente da moeda utilizada, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá a Comissão de Processamento de Transação Internacional sobre o valor da transação de 1,95%.

2.6. A operação de pagamento, tal como definida no Regulamento (CE) n.º 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, inclui o depósito, a transferência e o levantamento de fundos.

2.7. Os pagamentos no EEE em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno abrangem as operações realizadas nas moedas referidas e nos seguintes países:

- 19 países da zona Euro - Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, Letónia e Lituânia;

- 9 países da União Europeia - República Checa, Dinamarca, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia e Croácia;

- 3 países do EEE - Islândia, Noruega e Liechtenstein.

Pagamentos no resto do mundo - abrangem as operações realizadas nas restantes moedas e países do mundo.

2.8. Os pagamentos a crédito no NBnet e NBapp têm um custo de 4% (o valor incide sobre o montante do pagamento).

2.9. O serviço de transferências MB WAY tem um custo de 15cts por operação.

3. Anuidade e Comissão de Substituição de Cartão

3.1. O valor correspondente à taxa de emissão, às anuidades e comissão de substituição dos cartões é o seguinte:

	Emissão e anuidade		Substituição
	Titular	Titular Adicional	
NBup	Grátis	Grátis	€ 10,00
NB Débito	€ 17,00	€ 17,00	€ 17,00
Pocket NB de Débito	€ 5,00	n.a	€ 3,50
@NB	Grátis	€ 10,00	€ 17,50
NB D30	€ 14,00	€ 14,00	€ 11,00
Sporting	Grátis	n.a	n.a
NB Verde Dual	Grátis	€ 20,00	€ 20,00
NB Verde VISA	Grátis	€ 20,00	€ 20,00
NB Verde American Express	Grátis	€ 20,00	€ 20,00
NB Branco (lim. € 500)	€ 35,00	€ 12,00	€ 20,00
NB Branco (lim. € 1.000)	€ 50,00	€ 17,00	€ 20,00
NB Branco (lim. € 1.500)	€ 65,00	€ 22,00	€ 20,00
NB Branco (lim. € 2.000)	€ 80,00	€ 27,00	€ 20,00
NB Gold Dual	Grátis	€ 40,00	€ 25,00
NB Gold VISA	Grátis	€ 40,00	€ 25,00
NB Gold American Express	Grátis	€ 40,00	€ 25,00
NB 360° Platinum Dual	€ 200,00	€ 100,00	€ 30,00
NB 360° Platinum VISA	€ 200,00	€ 100,00	€ 30,00
NB 360° Platinum American Express	€ 200,00	€ 100,00	€ 30,00
NB Private Dual	€ 200,00	€ 100,00	€ 30,00
NB Platinum VISA	€ 200,00	€ 100,00	€ 30,00
NB Platinum American Express	€ 200,00	€ 100,00	€ 30,00
NB Private Dual Plus	€ 200,00	€ 100,00	€ 30,00
NB Black American Express	€ 200,00	€ 100,00	€ 30,00
Business Silver Parcerias	Grátis	€ 15,00	€ 20,00
Business Gold Parcerias	Grátis	€ 32,50	€ 25,00

3.2. A comissão de substituição do cartão é grátis quando a substituição do cartão decorra de bloqueio da iniciativa do Banco, conforme estabelecido no ponto 11.5. das Condições Gerais.

3.3. Nos restantes casos, melhor identificados nos pontos 12.11., 16.4. e 16.5. das Condições Gerais, consoante aplicável, serão cobrados os montantes pela substituição do cartão acima identificados.

4. Serviço de Produção Urgente

A disponibilização do cartão via correio expresso, nas 24 horas subsequentes ao respetivo pedido, implicará a cobrança de uma taxa de € 40,00.

5. Desvio de Cartão

Consiste no envio do cartão para uma agência NOVO BANCO ou morada a pedido do cliente. Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 10,00.

6. Comissão de Reatribuição de PIN

Este serviço implicará a cobrança de uma taxa de € 10,00.

7. Comissão de Recuperação de Valores em Dívida

O Banco debitará a Comissão de Recuperação de valores em Dívida correspondente a 4% do valor da prestação vencida e não paga, com um mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00 atualizável nos termos da Lei.

8. Comissão de Alteração e Devolução de Pagamento

Em caso de pedido do Titular para alteração e devolução pontual de pagamento do extrato da conta-cartão, aplica-se uma comissão de € 15,00.

9. Taxa de Juro

9.1. Taxas de juro aplicadas aos cartões de crédito à data da contratualização da conta cartão:

	T.A.N. ^{(1) (2)}	T.A.E.G. ^{(1) (3)}	Nota
@NB	18,200%	17,9%	(5)
NB D30	5,100%	17,9%	(4)
Sporting	18,200%	17,9%	(4)
NB Verde Dual	18,200%	17,9%	(4)
NB Verde VISA	18,200%	17,9%	(4)
NB Verde American Express	18,200%	17,9%	(4)
NB Branco	0,000%	9,7%	(4)
NB Gold Dual	18,200%	17,9%	(4)
NB Gold VISA	18,200%	17,9%	(4)
NB Gold American Express	18,200%	17,9%	(4)
NB 360° Platinum Dual	12,000%	17,9%	(6)
NB 360° Platinum VISA	12,000%	17,9%	(6)
NB 360° Platinum American Express	12,000%	17,9%	(6)
NB Private Dual	12,000%	17,9%	(6)
NB Private VISA	12,000%	17,9%	(6)
NB Platinum American Express	12,000%	17,9%	(6)
NB Private Dual Plus	12,000%	17,9%	(6)
NB Black American Express	12,000%	17,9%	(6)
Business Silver Parcerias	18,200%	17,9%	(4)
Business Gold Parcerias	18,200%	17,9%	(4)

⁽¹⁾ Taxas de juro sem penalização.

⁽²⁾ Taxa Anual Nominal.

⁽³⁾ Taxa Anual de Encargos Efetiva Global.

⁽⁴⁾ Exemplo: T.A.E.G. calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de € 1.500,00 a 12 (doze) meses.

⁽⁵⁾ Exemplo: T.A.E.G. calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de € 500,00 a 12 (doze) meses.

⁽⁶⁾ Exemplo: T.A.E.G. calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de € 7.500,00 a 12 (doze) meses.

9.2. No caso das compras especiais, a taxa de juro máxima a aplicar será:

Prazos ^(a)	T.A.N.	T.A.E.G
4 meses	11,000%	13,6% ^(b)
6 meses	12,000%	14,9% ^(c)
12 meses	13,500%	17,0% ^(d)
>= 18 meses	14,500%	17,5% ^(e)

⁽¹⁾ T.A.E.G. (Taxa Anual de Encargos Efetiva Global) calculada com base na TAN (Taxa Anual Nominal) apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500 Euros a 4 meses, calculada nos termos da legislação vigente e aplicável.

⁽²⁾ T.A.E.G. (Taxa Anual de Encargos Efetiva Global) calculada com base na TAN (Taxa Anual Nominal) apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500 Euros a meses, calculada nos termos da legislação vigente e aplicável.

⁽³⁾ T.A.E.G. (Taxa Anual de Encargos Efetiva Global) calculada com base na TAN (Taxa Anual Nominal) apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500 Euros a 12 meses, calculada nos termos da legislação vigente e aplicável.

⁽⁴⁾ T.A.E.G. (Taxa Anual de Encargos Efetiva Global) calculada com base na TAN (Taxa Anual Nominal) apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500 Euros a 18 meses, calculada nos termos da legislação vigente e aplicável.

⁽⁵⁾ Em determinados Terminais de Pagamento Automático do NOVO BANCO, devidamente identificados, tendo o talão de pagamento comprovativo da transação, poder-se-á selecionar para alguns prazos, a taxa de juro de 0%.

10. Compras Especiais

10.1. As Compras Especiais estão disponíveis para os cartões de crédito, exceto para os cartões @NB, NB D30 e NB Branco.

10.2. Alteração do Número de Prestações de compras especiais. ⁽¹⁾

Antecipação de prazo	€ 15,00
Postecipação de prazo	€ 7,50
Número máximo de prestações	36

⁽¹⁾ O valor mínimo estabelecido para uma compra especial é de € 75,00 ou de € 125,00 dependendo do cartão.

11. Comprovativos

Tipo de Documento	
Cópia de fatura nacional	€ 10,00
Cópia de fatura estrangeiro	€ 15,00
2.ª via extrato conta-cartão	€ 10,00
Declarações de dívida ou de quitação	€ 15,00

Detalhes de Movimentos:

Condições para cobrança	
- movimentos < 3 meses	€ 15,00
- movimentos <= 12 meses	€ 30,00
- movimentos > 12 meses	€ 70,00

12. Produtos Adicionáveis

	Anuidade	Mensalidade	Cartões Elegíveis
12.1. Programa Top miles	€ 12,00	n.a.	Todos os Cartões de Crédito da American Express, exceto o cartão NB Verde
12.2. Programa Top miles	€ 20,00	n.a.	Cartão NB Verde da rede American Express
12.3. Serviço de Utilização Tranquila	€ 45,00	n.a.	Cartões de crédito: NB Verde (VISA e American Express), NB Gold (VISA e American Express)
12.4. Serviço de Utilização Tranquila Plus	€ 75,00	n.a.	
12.5. Serviço de Utilização Tranquila Parcerias	€ 35,00	n.a.	Cartões de crédito: Business Parcerias (Silver e Gold)
12.6. Serviço de Utilização Tranquila Plus Parcerias	€ 65,00	n.a.	
12.7. Serviço Pack Proteção	n.a.	0,5% (mês) do limite de crédito atribuído	Todos os cartões de crédito exceto: D30, Business Parcerias (Gold e Silver), Sporting, @NB
12.8. Pagamento de Serviços, a crédito, em ATM	Gratuito	n.a.	Todos os cartões de crédito exceto D30, Business Parcerias (Gold e Silver), Sporting, @NB

Serviço de Utilização Tranquila:

Cartões VISA e American Express

Acesso ao pedido de um cartão de emergência.

Serviço de Utilização Tranquila Plus:

Cartões VISA e American Express

Acesso ao pedido de dois cartões de emergência.

Serviço Pack Proteção:

Cartões VISA e American Express

Acesso ao adiantamento de dinheiro de Emergência no Estrangeiro, até ao valor do limite de crédito atribuído, até 48 horas.

Nota: A adesão ao Serviço Utilização Tranquila ou Tranquila Plus é mutuamente exclusiva. Os Serviços dão acesso, gratuito, a um pacote de seguros diferenciado por tipo de Serviço.

13. Fiscalidade

13.1. Ao preçário definido nos pontos 2.1., 2.2., 2.3., 2.4., 2.5., 2.6., 3., 6., 7., 8., 9., 10. e 12. do presente Anexo, será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.

13.2. O não pagamento da totalidade do saldo utilizado implicará o pagamento de uma taxa de juro, constante do ponto 9.1. do presente anexo, à qual acrescerá 4% a título de imposto do selo. Da mesma forma, o não pagamento da totalidade do saldo utilizado implica que, ao capital em dívida, seja aplicado 0,07% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito.

13.3. No caso de compras especiais liquidadas em prazos iguais ou superiores a 12 (doze) meses, ao valor da compra acrescerá 0,9% a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito. Para prazos inferiores a 12 (doze) meses acrescerá ao valor da compra 0,07%/mês, a título de imposto do selo sobre a utilização de crédito. Este imposto será liquidado integralmente com a primeira prestação.

13.4. À taxa de juro nominal referida no ponto 9.2. do anexo ao presente Contrato será aplicado imposto do selo à taxa de 4%.

13.5. Ao preçário definido nos pontos 4., 5. e 11. acresce IVA à taxa legal em vigor.